



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



<b>Processo nº</b>	002/2026
<b>Modalidade</b> <b>Pregão Eletrônico</b>	001/2026
<b>Tipo</b>	Menor Preço – Item
<b>Da participação</b>	A presente licitação destina-se, em caráter exclusivo, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista que o valor estimado para a contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que há, no mínimo, três empresas do ramo pertinente devidamente enquadradas como ME e EPP, aptas a participar do certame.
<b>Da sessão pública do pregão eletrônico (o)</b>	Fim do recebimento das propostas: 23/01/2026 às 09h00min Abertura da Sessão Pública: 23/01/2026 às 09h00min <b>Sessão Pública: 23 de janeiro de 2026</b> <b>Horário de início da disputa: 09h00min (horário de Brasília/DF)</b>
<b>Site para realização</b>	Portal: <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>
<b>Modo de disputa</b>	Aberto
<b>Objeto do certame</b>	Constitui objeto da presente licitação a <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHEIRO (LINHA MÉDIA) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E TRANSPORTES</b> nas quantidades, qualidades e condições descritas no Termo de Referência.
<b>Edital</b>	O edital com os anexos está publicado nos sites <a href="https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/">https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/</a> e <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-simile e pelos correios.
<b>Contatos e informações:</b>	Monize Angela de Andrade – Pregoeiro Telefone (34) 3811-0070 E-mail: <a href="mailto:licitacao@po.mg.gov.br">licitacao@po.mg.gov.br</a>



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Pregão Eletrônico N° 001/2026

Processo Licitatório N° 002/2026

O **Município de Presidente Olegário**, com endereço à Praça Doutor Castilho, n° 10, Bairro: Centro, Presidente Olegário/MG, CEP n° 38.750-000, inscrito no CNPJ sob o n° 18.602.060/0001-40, isento de inscrição estadual, por meio do **Setor de Licitações**, TORNA público a abertura do **Processo Licitatório n° 002/2026** na modalidade **Pregão Eletrônico N° 001/2026**, do tipo **menor preço item**, regido pela Lei n° 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 1497/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta no município de Presidente Olegário/MG e demais condições fixadas neste edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHEIRO (LINHA MÉDIA) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E TRANSPORTES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) do Município de Presidente Olegário, nomeado para cargo de Pregoeiro, através da Portaria n° 22/2025 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

2.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br), na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

3.1.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: Licitanet no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**3.1.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.1.4.** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

***OBS:** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.*

**3.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.**

**3.3.** O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:

*a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*

*b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*

*c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.*

***OBS:** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.*

**3.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

**3.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.4.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.4.3.** Empresa, isoladamente ou em MR, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.4.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.4.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.4.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.4.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.4.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.4.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio<sup>1</sup>;

**3.4.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.4.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.5.** O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.6.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.8.** O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.9.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**3.10.** A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

**4.1.** O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

---

<sup>1</sup> JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**5.2.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

**5.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.6.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 5.6.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.6.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.6.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.6.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.6.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**5.6.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**5.6.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.

**5.6.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**5.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**5.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**5.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**5.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total do item;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**6.1.2.** Marca; (SE FOR O CASO)

**6.1.3.** Fabricante; (SE FOR O CASO). Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “marca própria”).

**6.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.1.** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.6.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**6.6.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

**6.6.4.** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

**6.9.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

**7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**7.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

**7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**7.18.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.18.1.** Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

**7.18.2.** Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

**7.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.19.1.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de.

**7.19.2.** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

**7.19.3.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.19.4.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.19.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.19.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.19.7.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**7.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**7.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.21.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.21.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.21.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.21.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.22.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.22.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.22.2.** empresas brasileiras;

**7.22.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.22.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.23.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**7.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.24.1.** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

**7.24.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.24.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.25.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 5.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**8.2.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação,



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

**8.3.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**8.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.5.1.** contiver vícios insanáveis;

**8.5.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

**8.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.5.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.7.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**8.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**8.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.11.** O servidor designado, realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**8.12.** O pregoeiro de contratação concederá o prazo de no mínimo **2 (duas) horas** para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado a critério da pregoeira, caso entenda necessário.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**9.1.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo máximo de **2 (duas) horas** a contar da solicitação feita pela pregoeira, TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida na **Cláusula 11** deste instrumento convocatório, com vigência válida. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade solicitante, caso entenda necessário. O não envio da documentação no prazo estabelecido poderá implicar a **inabilitação do licitante**.

**9.2.** A Pregoeira efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**9.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

**9.3.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**9.3.2.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**9.3.3.** se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

**9.3.4.** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.4.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da sessão.

**9.5.** Os documentos mencionados no item 10.1 não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

**9.6.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:

**9.6.1.** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**9.6.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.6.3.** suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

**9.6.4.** suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**9.7.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**9.8.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**9.9.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**9.10.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**9.11.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.12.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.13.** Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI , ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pela Pregoeira.

**9.14.** Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

**9.15.** Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (copia/cola).

**9.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.1.

**9.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**10.1.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

**10.2.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**10.3.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.4.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**10.5.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.6.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**10.7.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.8.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**10.9.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**10.10.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**10.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**10.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.13.** Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

**10.14.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**10.15.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**10.16.** Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**10.17.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



## Qualificação Econômico-Financeira

**10.18.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

**10.19.** É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

**10.20.** Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.21.** Se os índices exigidos não estiverem apresentados no balanço patrimonial ou nas demais demonstrações contábeis, a licitante deverá apresentar, em documento separado, o memorial de cálculos, assinado pelo contador responsável.

**10.22.** Caso o licitante não apresentar o memorial de cálculos conforme descrito no subitem anterior, a contadora do município atestará a capacidade econômico-financeira com base nos critérios estabelecidos no item 10.23.

**10.23.** Na hipótese de a empresa apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**10.24.** Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

**10.25.** Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto do 18-A c/c 68, ambos da LC 123/06.

**10.26.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**10.27.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**10.28.** Serão aceitos, conforme a lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis apresentados da seguinte forma:



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**10.29.** Sociedades Anônimas (S/A), regidas pela Lei nº 6.404/76:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Apresentados por fotocópia registrada.

**10.30.** Sociedades Limitadas (LTDA) e Empresários Individuais:

- Fotocópia do Livro Diário, incluindo os Termos de Abertura e Encerramento;
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis;

**10.31.** Fica vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caso essas peças contábeis estejam encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, será permitida a atualização utilizando o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro indicador que venha a substituí-lo.

## Qualificação Técnica

**10.32.** Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)

## Declarações

**10.33.** Os LICITANTES deverão apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação,
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração de que não emprega menor.

**10.34.** O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

**10.35.** Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento.

**10.36.** Declaração SOMENTE para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e equiparadas para atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei 14.133/21. A DECLARAÇÃO deverá ser assinado pelo Sócio Proprietário da empresa juntamente com um profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a empresa no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (Anexo IV).

10.37. As declarações acima poderão ser substituídas por aquelas emitidas automaticamente pelo sistema da Licitanet, desde que contenham as mesmas informações exigidas.

## 11. TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. Os prazos dos itens 12.2 e 12.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 13. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

**13.1.** Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

**13.2.** Independente das sanções civis e penais previstas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, serão aplicadas à Contratada as penalidades elencadas nas Cláusulas do Contrato, resguardado o direito de recurso nos termos do Art. 166 e 167 da Lei n.º 14.133/21.

## 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**14.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br) e pelo Portal da Licitanet no respectivo processo.

**14.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**14.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.

**15.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**15.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**15.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## 16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**16.1.** O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 do Termo de Referência.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

**17.1.** As despesas decorrentes da contratação objeto deste processo licitatório correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos financeiros:

<b>Dotação:</b>	<b>Ficha:</b>	<b>Fonte de Recursos:</b>
02.01.01.04.122.0401.2004.3.3.90.39.00	29	1.500
02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00	61	1.500
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00	96	1.500
02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.90.39.00	119	1.500
02.04.01.12.364.1208.2091.3.3.90.39.00	123	1.500
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00	350	1.500
02.06.04.08.245.0801.2138.3.3.90.36.00	409	1.500
02.06.02.08.243.0801.2061.3.3.90.40.00	363	1.500
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00	445	1.500
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00	564	1.500
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00	601	1.500
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00	606	1.500
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.36.00	492	1.500
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00	525	1.500
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00	227	1.500
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00	245	1.500
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00	245	2.621
02.05.01.10.301.1001.2120.3.3.90.39.00	261	1.500
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00	285	1.500



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



02.05.01.10.302.1001.2304.3.3.90.39.00	296	2.621
02.05.01.10.304.1003.2032.3.3.90.39.00	323	2.621
02.05.01.10.305.1003.2033.3.3.90.39.00	335	2.621

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** Nenhum pagamento ou indenização será devido às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente certame.

**18.2.** É facultado ao Pregoeiro caso julgue necessário, suspender a sessão, de classificação e julgamento das propostas ou de habilitação, para melhor analisar e, posteriormente, proferir sua decisão.

**18.3.** De todas as reuniões realizadas serão lavradas atas que circunstanciarão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por estes próprios reduzidas a termo.

**18.4.** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta.

**18.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**18.6.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**18.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.12.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais documentos integrantes do processo licitatório, prevalecerão as regras estabelecidas neste Edital.

**18.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/>.

**18.14.** Edital elaborado por: Rafaela Cristina Silva Pinheiro

**18.15.** Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Minuta de Contrato;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



Anexo IV – Modelo de Declarações;

Anexo V – Estudo Técnico Preliminar.

Fica eleito o Foro do Município de Presidente Olegário-MG, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Presidente Olegário-MG, 09 de janeiro de 2026.

---

Leonardo Santos Araújo  
**Secretário de Estradas e Transportes**

---

Monize Angela de Andrade  
**Pregoeiro**

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHEIRO (LINHA MÉDIA) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E TRANSPORTES**, nas quantidades, qualidades e condições descritas neste termo de referência:

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unitário Máx. aceitável	Valor Total Máx. aceitável
001	SERVIÇO TROCA DE PNEU	UN	90	R\$ 40,00	R\$ 3.600,00
002	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU	UN	90	R\$ 48,33	R\$ 4.349,99
003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHEIRO LINHA MEDIA	SE	150	R\$ 71,66	R\$ 10.750,00

**1.2** - O objeto da licitação tem a natureza de aquisição de bens e serviços comuns.

**1.3** - Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

**1.4** - A presente aquisição adotará o critério de julgamento **Menor Preço – Item**.

**1.5** - O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, estabelecida em conformidade com as disposições do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

**1.6** – Caso o objeto venha a ser prorrogado, seu preço poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

**02 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG, por meio da Secretaria Municipal de Estradas e Transportes, necessita contratar empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia (linha média), com o objetivo de atender de forma contínua e eficiente às demandas de manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município.

**2.2** - A prestação desses serviços é essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades operacionais da Secretaria, especialmente no que se refere ao suporte aos veículos utilizados na execução de obras, serviços públicos, transporte de materiais, atendimento às comunidades rurais e demais ações administrativas. A manutenção adequada e tempestiva dos pneus e equipamentos relacionados é imprescindível para assegurar a segurança dos servidores, a conservação dos bens públicos e a continuidade dos serviços municipais.

**2.3** - Considerando que a estrutura atual da Administração não dispõe de equipe técnica nem de equipamentos específicos necessários para a realização desses serviços de borracharia, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada, capaz de executar tais atividades com qualidade, agilidade e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

**2.4** - Diante disso, justifica-se a realização de processo licitatório visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de borracharia, garantindo o atendimento das necessidades da frota municipal e contribuindo para a eficiência e economicidade da gestão pública.



## 03 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**3.1** - A solução consiste na **contratação de empresa especializada em serviços de borracharia (linha média)**, devidamente equipada e capacitada para realizar, de forma contínua e com qualidade, todas as atividades necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos pneus da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG.

**3.2** - A empresa contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas apropriadas e equipamentos específicos para execução dos serviços, tais como consertos, troca e montagem de pneus, calibragem, alinhamento e balanceamento (quando aplicável), além de demais intervenções rotineiras que garantam a plena condição de uso dos veículos.

**3.3** - A solução atende à necessidade da Secretaria Municipal de Estradas e Transportes de manter sua frota em condições seguras e operacionais, assegurando a continuidade das atividades essenciais desempenhadas pelo Município, especialmente na execução de obras, serviços públicos, transporte de materiais e atendimento às comunidades urbanas e rurais.

**3.4** - Ao suprir a ausência de equipe própria e de estrutura física adequada para a realização dos serviços de borracharia, a contratação garante maior eficiência, agilidade no atendimento às demandas, redução de paradas prolongadas dos veículos e otimização dos recursos públicos, evitando custos adicionais com danos decorrentes de pneus mal conservados.

**3.5** - Desse modo, a solução proposta contribui diretamente para a **eficiência, economicidade e segurança** das operações municipais, garantindo que a administração pública disponha de suporte técnico adequado para manter sua frota em funcionamento regular e confiável.

## 04 REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

### 4.1 - Obrigações da contratada

4.1.1. A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de borracheiro (linha média), incluindo manutenção, montagem, desmontagem e reparos em pneus utilizados em veículos da administração pública ou de frotas de porte similar. Deverá possuir equipe formada por profissionais qualificados, devidamente treinados e aptos a executar os serviços com segurança, eficiência e dentro das normas aplicáveis.

4.1.2. A contratada deverá assegurar disponibilidade para atendimento em horários previamente estabelecidos pelo contratante. O tempo de resposta para emergências deverá ser compatível com as necessidades operacionais da frota municipal.

4.1.3. A empresa deverá possuir equipamentos, máquinas e ferramentas adequadas e em perfeito estado de conservação, suficientes para a execução plena dos serviços contratados, tais como:

- máquinas de desmontagem e montagem de pneus;
- calibradores e medidores adequados;
- dispositivos para reparos;
- ferramentas específicas para pneus de linha média;

4.1.4. Todos os serviços executados deverão possuir garantia mínima, conforme normas técnicas aplicáveis



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



e boas práticas do setor. A contratada deverá assegurar qualidade, durabilidade, segurança e pleno funcionamento dos pneus e componentes reparados, responsabilizando-se por eventuais retrabalhos necessários.

4.1.5. A empresa deverá demonstrar capacidade operacional e logística para atender de forma contínua e adequada às demandas da frota municipal, inclusive em períodos de maior demanda, garantindo agilidade e eficiência no atendimento.

4.1.6. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo descarte adequado de resíduos (câmaras de ar, pneus inutilizados e materiais contaminados), preferencialmente em empresas licenciadas. Deverá comprovar ainda conformidade com normas de segurança e saúde no trabalho, garantindo ambiente seguro para seus colaboradores.

4.1.7. A contratada deve comprovar conhecimento e capacitação técnica para trabalhar com diferentes modelos e dimensões de pneus utilizados na frota municipal (linha leve, utilitário e principalmente linha média). Isso inclui entendimento sobre especificações, capacidade de carga, tipos de reparo recomendados e equipamentos necessários para execução dos serviços.

4.1.8. A empresa deverá possuir competência comprovada na realização de:

- troca de pneus;
- conserto de pneus furados ou danificados;
- recomposição de válvulas e câmaras de ar;
- balanceamento (quando aplicável);
- montagem e desmontagem segura.

A execução deverá observar normas técnicas e garantir integridade e segurança do veículo.

4.1.9. A contratada deverá fornecer à sua equipe todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, incluindo:

- luvas apropriadas;
- óculos de segurança;
- calçados de proteção;
- protetores auriculares (quando necessários).

Também deverá seguir práticas seguras de trabalho, conforme NR-6, NR-12 e demais normas aplicáveis.

4.1.10. A empresa deverá garantir disponibilidade para atendimentos emergenciais, especialmente quando houver interrupção de atividades da frota devido a pneus furados ou avariados durante o uso. Deverá manter equipe e veículo de suporte prontos para deslocamento imediato.

4.1.11. A contratada deverá demonstrar capacidade para fornecer serviços com qualidade comprovada, confiáveis e com garantia de satisfação. A equipe responsável deverá ser formada por profissionais capacitados, experientes e comprometidos com a excelência dos serviços prestados.

4.1.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

4.1.14. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.18. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

4.1.20. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

4.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

4.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.1.26. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



legislação de regência;

4.1.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 4.2 Obrigações da Administração:

4.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;

4.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo;

4.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**4.2.9.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 05 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** A execução do objeto contratado consistirá na prestação contínua dos serviços de borracharia (linha média), destinados à manutenção preventiva e corretiva dos pneus e componentes relacionados da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Estradas e Transportes da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG.

**5.2.** Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada de forma presencial, imediata e eficiente, observando-se os seguintes parâmetros:

### 5.2.1. Serviços a serem prestados

A contratada deverá realizar, conforme demanda da Administração, todos os serviços característicos de borracharia de linha média, abrangendo, entre outros:



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



- Remoção, montagem e desmontagem de pneus de caminhões, máquinas pesadas, veículos utilitários e demais equipamentos integrantes da frota municipal;
- Consertos de pneus, incluindo vulcanização, reparação de câmaras de ar, recapagens emergenciais e reparos de furos ou danos estruturais compatíveis com linha média;
- Calibragem de pneus, de acordo com as especificações técnicas de cada veículo;
- Troca e manutenção de válvulas, bicos e protetores;
- Balanceamento, quando aplicável aos veículos atendidos;
- Demais intervenções inerentes aos serviços de borracharia necessários ao pleno funcionamento e segurança da frota.

## **Forma de atendimento:**

- O atendimento ocorrerá mediante solicitação da Secretaria Municipal de Estradas e Transportes, que poderá acionar a empresa contratada por telefone, mensagem ou outro meio disponibilizado.
- Os serviços deverão ser executados preferencialmente na sede da empresa contratada, devendo esta garantir estrutura adequada, equipamentos compatíveis e profissionais capacitados.
- Quando estritamente necessário e solicitado pela Administração, a contratada deverá realizar atendimentos externos, inclusive em zonas rurais, locais de obras e vias públicas, sempre que algum veículo estiver impossibilitado de deslocamento até a sede da contratada.

## **Prazos de atendimento:**

- Para atendimentos ordinários, a contratada deverá iniciar o serviço em até 4 (quatro) horas úteis após o chamado.
- Para atendimentos emergenciais, quando o veículo estiver imobilizado e gerar risco ou paralisação de atividades essenciais, o deslocamento para atendimento deverá ocorrer em até 2 (duas) horas após a solicitação.
- A execução dos serviços deve ser realizada com a maior brevidade possível, buscando evitar interrupções prolongadas na prestação das atividades da Secretaria.

## **Materiais e equipamentos:**

A contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas, equipamentos, insumos e mão de obra especializada, necessários à execução adequada dos serviços, observando normas técnicas e de segurança vigentes.

## **Responsabilidades da contratada:**

- Prestar os serviços com qualidade, eficiência e segurança;
- Utilizar profissionais devidamente treinados e equipamentos em perfeito estado;
- Seguir as normas técnicas aplicáveis, inclusive ABNT e orientações dos fabricantes dos pneus e veículos;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



- Manter registro atualizado dos serviços executados, contendo data, veículo atendido, tipo de intervenção e identificação do responsável;
- Zelar pela integridade dos bens públicos durante a execução dos serviços.

## **Fiscalização:**

A execução do objeto será fiscalizada pelo servidor **Mateus Araújo de Freitas Junior**, designado pela Secretaria Municipal de Estradas e Transportes, que acompanhará:

- qualidade dos serviços;
- cumprimento dos prazos;
- adequação dos materiais e técnicas utilizadas;
- conformidade com as cláusulas contratuais.

A contratada deverá atender prontamente às orientações e determinações da fiscalização.

## **6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão realizados pelo Município mensalmente, em até 20 (vinte) dias após a execução, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento/serviço efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

**7.2.** O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

**7.3.** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**7.4.** Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

**7.5.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

**7.5.1.** Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**7.6.** Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**7.7.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**7.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

**7.9.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**7.10.** A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

**7.11.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**8.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**8.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**8.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos e exigidos no edital.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do menor preço item, consta no item 1.1 deste termo, podendo ser sigiloso conforme Art. 24 da Lei 14.133/21.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** A despesa decorrente desta licitação está estimada em **R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)** e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

<b>Dotação:</b>	<b>Ficha:</b>	<b>Fonte de Recursos:</b>
02.01.01.04.122.0401.2004.3.3.90.39.00	29	1.500
02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00	61	1.500
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00	96	1.500
02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.90.39.00	119	1.500
02.04.01.12.364.1208.2091.3.3.90.39.00	123	1.500
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00	350	1.500
02.06.04.08.245.0801.2138.3.3.90.36.00	409	1.500
02.06.02.08.243.0801.2061.3.3.90.40.00	363	1.500
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00	445	1.500



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00	564	1.500
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00	601	1.500
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00	606	1.500
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.36.00	492	1.500
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00	525	1.500
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00	227	1.500
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00	245	1.500
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00	245	2.621
02.05.01.10.301.1001.2120.3.3.90.39.00	261	1.500
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00	285	1.500
02.05.01.10.302.1001.2304.3.3.90.39.00	296	2.621
02.05.01.10.304.1003.2032.3.3.90.39.00	323	2.621
02.05.01.10.305.1003.2033.3.3.90.39.00	335	2.621

## 11. SUBCONTRATAÇÃO:

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** Considerando o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser facultativa a exigência de garantia para a contratação, optou-se por não exigir garantia contratual, uma vez que o objeto em questão apresenta baixo risco técnico e financeiro, não demandando mobilização significativa de recursos, equipamentos ou materiais de elevado custo. Além disso, em contratações anteriores de natureza similar, não foram constatadas ocorrências relevantes de inadimplemento ou descumprimento contratual que justificassem a adoção dessa medida.

**12.2.** A exigência de garantia poderia ainda representar um ônus desproporcional à complexidade do objeto e ao valor estimado da contratação, com potencial prejuízo à competitividade do certame. Ressalte-se que os mecanismos de controle já previstos no contrato, como o atesto da execução, as fiscalizações por parte da Administração e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento, são considerados suficientes para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais. Dessa forma, a não exigência de garantia visa atender aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.800/2025, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos serviços



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

f) praticar ato fraudulento na execução contratual;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2.** As infrações acima sujeitam o Contratado às seguintes sanções:

**13.2.1.** *Advertência*, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.800/2025, para a alínea “a”, salvo justificativa para penalidade mais grave.

**13.2.2.** *Impedimento de licitar e contratar com o Município*, conforme art. 4º da Lei Municipal.

**13.2.3.** *Declaração de inidoneidade*, conforme art. 5º da Lei Municipal.

**13.2.4.** *Multa*:

**13.2.4.1.** *Moratória por atraso na execução* sobre a parcela inadimplida (art. 6º, §3º da Lei Municipal):

- Até 5 dias úteis: **0,1% ao dia**;
- De 6 a 15 dias úteis: **0,2% ao dia**;
- De 16 a 30 dias úteis: **0,5% ao dia**;
- Acima de 30 dias úteis: **10% fixos** sobre a parcela inadimplida.
- Nos casos de fornecimento de bens ou serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública, a multa moratória poderá ser majorada até o dobro dos percentuais estabelecidos, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato.

**13.2.4.2.** *Compensatória* (art. 7º da Lei Municipal), conforme gravidade da infração:

- Leve: **3%**
- Média: **10%**
- Grave: **20%**
- Gravíssima: **30%**

**13.2.4.3.** A reincidência poderá aumentar o percentual da multa de mesma natureza em até **50%**, respeitado o teto de **30%** do valor do contrato.

**13.3.** As sanções não excluem a obrigação de reparar integralmente os danos à Administração.

**13.4.** Todas as sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**13.5.** As multas moratória e compensatória **não serão cumuladas para o mesmo fato gerador**, nos termos do art. 6º, §5º da Lei Municipal nº 3.800/2025.

**13.6.** Será garantida defesa prévia de **15 dias úteis**, a contar da intimação.

**18.16.13.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.8.** O recolhimento da multa deverá ser feito em até **10 dias úteis** após comunicação formal da penalidade.

**13.9.** A aplicação das sanções se dará por processo administrativo sancionador, conforme os arts. 14 a 31 da Lei



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



Municipal nº 3.800/2025.

**13.10.** Notificações poderão ser realizadas por e-mail, aplicativo de mensagens ou publicação oficial, conforme os arts. 19 e 20 da Lei Municipal.

**13.10.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma que aconteceu a licitação.

**13.10.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou na plataforma que aconteceu a licitação serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**13.11.** Nas aplicações das sanções serão consideradas:

- 1.1.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 1.1.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 1.1.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 1.1.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 1.1.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.12.** As infrações que também forem atos lesivos conforme a Lei nº 12.846/2013 serão julgadas conjuntamente.

**13.13.** A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica do Contratado e estender as penalidades a sócios e sucessores, nos termos dos arts. 41 a 45 da Lei Municipal.

**13.14.** As penalidades serão registradas no **CEIS**, **CNEP** ou sistema próprio no prazo de **5 dias úteis**, conforme art. 36 da Lei Municipal.

**18.17.13.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.16.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Município ora Contratante.

## 14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

**14.1.** Do reajuste:

**I-** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

**II-** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**III-** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**IV-** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



divulgado o índice definitivo.

**V-** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**VI-** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**VII-** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**VIII-** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 14.2. Do reequilíbrio:

**I-** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

**II-** O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

**III-** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**IV-** Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

**V-** Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio do contrato, sendo, no mínimo, uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item, indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

**VI-** Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na assinatura do contrato, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que o contrato esteja vigente e ainda possua saldo.

**VII-** Sem a apresentação das informações indicadas nos itens “8.2.5” e “8.2.6”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

**VIII-** O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

**IX-** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro do



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**X-** A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

**XI-** Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

**XII-** O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

**XIII-** Os valores constantes do contrato serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

## **15. JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

**15.1.** Ao analisarmos o objeto da presente licitação, qual seja, contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de borracheiro (linha média), é possível verificar que este não se enquadra nas condições que justificariam a adoção de consórcio. Primeiramente, o valor estimado para este contrato está muito aquém do limite estabelecido para serviços de grande vulto, não se configurando, portanto, como uma contratação de alto valor econômico.

**15.2.** Não há, na contratação pretendida, qualquer característica que indique a necessidade de um consórcio para o atendimento das exigências do contrato. A natureza da contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de borracheiro (linha média) é relativamente simples, sem demandas específicas que justifiquem a colaboração entre diferentes empresas.

**15.3.** Ademais, a possibilidade de participação de consórcios em um objeto de baixa complexidade, como a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de borracheiro (linha média), contrariaria o princípio da competitividade previsto na Lei nº 14.133/2021, que visa garantir uma disputa ampla e isonômica entre os licitantes. A admissão de consórcios, em um caso como este, poderia levar à formação de grupos de empresas que, ao invés de competir entre si, se uniriam, prejudicando a livre concorrência e, por conseguinte, a vantajosidade da proposta para a Administração Pública.

**15.4.** Portanto, considerando os parâmetros legais e os princípios da licitação, conclui-se que não há justificativa para a participação de consórcios neste processo licitatório, devendo ser mantida a participação de empresas de forma individual, garantindo-se, assim, a ampla competitividade e a eficiência desejadas pela Administração.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



## APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHEIRO (LINHA MÉDIA) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E TRANSPORTES.**

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto que pretendemos contratar, **aprovo** o referido documento para que obrigatoriamente seja parte integrante do processo.

Presidente Olegário, 25 de dezembro de 2025.

Leonardo Santos Araújo  
**Secretário de Estradas e Transportes**

Paula Dimieive Fernandes Netta  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

Nilda Maria de Sousa Borges  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo**

Júlio dos Reis Pereira  
**Secretário Municipal de Saúde**

Eugênio Pinheiro de Araújo  
**Secretário Municipal de Administração**

Gilmar Caetano da Silva  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Rafael Caetano da Fonseca  
**Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

César Corrêa de Araújo  
**Gabinete**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



## ANEXO II

### MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHEIRO (LINHA MÉDIA) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E TRANSPORTES.

<b>Razão Social do Licitante:</b>					
<b>CNPJ/CPF :</b>					
<b>Endereço :</b>					
<b>E-mail :</b>					
<b>Telefone / Fax :</b>					
<b>Representante : Nome:</b>					
<b>Identificação:</b>					
<b>Qualificação:</b>					
<b>Assinatura:</b>					
Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unitário Máx. aceitável	Valor Total Máx. aceitável
001	SERVIÇO TROCA DE PNEU	UN	90	R\$	R\$
002	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU	UN	90	R\$	R\$
003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHEIRO LINHA MEDIA	SE	150	R\$	R\$

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros. Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

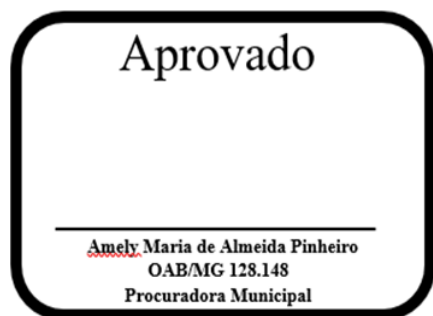
---

**Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)**



**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO CONFORME ART 92 14.133/2021**

Processo Licitatório nº.: \_\_\_/2\_  
Pregão Eletrônico nº.: \_\_\_/202\_  
Procedimento: Registro de Preços nº.: \_\_\_/202 (se for o caso)  
Fiscal do Contrato: Leonardo Santos Araújo  
Gestor do Contrato: Mateus Araújo de Freitas Júnior



Por este contrato, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, **CIDADE/UF**, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-

mail \_\_\_\_\_, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**1.1.** O presente contrato decorre da homologação do Processo Licitatório nº. \_\_\_/202\_ por meio do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/202\_ regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHEIRO (LINHA MÉDIA) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E TRANSPORTES.**

**2.2.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência do Edital de licitação, o próprio edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este contrato.

**2.3.** Secretaria Requisitante:

**Secretaria Municipal Estradas e Transportes**

Gestor: Leonardo Santos Araújo

Fiscal(is): Mateus Araújo de Freitas Júnior

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ENTREGA, RECEBIMENTO/MEDIÇÃO)**

**3.1.** Conforme estabelecido no termo de referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O presente contrato terá vigência de meses ou anos a partir da data de publicação no PNCP, e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**5.1.** As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde





**7.10.** O Município de Presidente Olegário, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023.

**7.10.1.** Compete exclusivamente aos fornecedores analisarem o disposto na IN RFB 1.234/12, no Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023 com vistas a requererem eventuais imunidades, isenções ou não incidência da retenção do Imposto de Renda.

---

---

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

---

---

### **8.1. Do reajuste:**

**8.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

**8.1.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice estabelecido no termo de referência**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.1.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.1.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.1.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.1.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.1.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.1.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8.2. Do reequilíbrio:**

**8.2.1.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

**8.2.2.** O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

**8.2.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**8.2.4.** Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

**8.2.5.** Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio do contrato, sendo, no mínimo, uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item, indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**8.2.6.** Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na assinatura do contrato, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que o contrato esteja vigente e ainda possua saldo.

**8.2.7.** Sem a apresentação das informações indicadas nos itens “8.2.5” e “8.2.6”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

**8.2.8.** O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

**8.2.9.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**8.2.10.** A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

**8.2.11.** Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

**8.2.12.** O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

**8.2.13.** Os valores constantes do contrato serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

---

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

---

### 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

**9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/na execução, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.1.9.** A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

### Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**9.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 mês.

**9.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9.2. São obrigações da CONTRATADA:

**9.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

**9.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**9.2.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.2.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.2.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.2.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.2.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**9.2.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**9.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**9.2.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.2.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.2.18.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres

**9.2.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.** Conforme estabelecido no termo de referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.800/2025, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**11.2.** As infrações acima sujeitam o Contratado às seguintes sanções:

**11.2.1.** *Advertência*, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.800/2025, para a alínea “a”, salvo justificativa para penalidade mais grave.

**11.2.2.** *Impedimento de licitar e contratar com o Município*, conforme art. 4º da Lei Municipal.

**11.2.3.** *Declaração de inidoneidade*, conforme art. 5º da Lei Municipal.

**11.2.4.** *Multa:*

**11.2.4.1.** *Moratória por atraso na execução* sobre a parcela inadimplida (art. 6º, §3º da Lei Municipal):

- Até 5 dias úteis: **0,1% ao dia**;
- De 6 a 15 dias úteis: **0,2% ao dia**;
- De 16 a 30 dias úteis: **0,5% ao dia**;
- Acima de 30 dias úteis: **10% fixos** sobre a parcela inadimplida.
- Nos casos de fornecimento de bens ou serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública, a multa moratória poderá ser majorada até o dobro dos percentuais estabelecidos, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato.

**11.2.4.2.** *Compensatória* (art. 7º da Lei Municipal), conforme gravidade da infração:

- Leve: **3%**
- Média: **10%**
- Grave: **20%**
- Gravíssima: **30%**

**11.2.4.3.** A reincidência poderá aumentar o percentual da multa de mesma natureza em até **50%**, respeitado o teto de **30%** do valor do contrato.

**11.3.** As sanções não excluem a obrigação de reparar integralmente os danos à Administração.

**11.4.** Todas as sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



**11.5.** As multas moratória e compensatória **não serão cumuladas para o mesmo fato gerador**, nos termos do art. 6º, §5º da Lei Municipal nº 3.800/2025.

**11.6.** Será garantida defesa prévia de **15 dias úteis**, a contar da intimação.

**11.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.8.** O recolhimento da multa deverá ser feito em até **10 dias úteis** após comunicação formal da penalidade.

**11.9.** A aplicação das sanções se dará por processo administrativo sancionador, conforme os arts. 14 a 31 da Lei Municipal nº 3.800/2025.

**11.10.** Notificações poderão ser realizadas por e-mail, aplicativo de mensagens ou publicação oficial, conforme os arts. 19 e 20 da Lei Municipal.

**11.10.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma que aconteceu a licitação.

**11.10.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou na plataforma que aconteceu a licitação serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**11.11.** Nas aplicações das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.12.** As infrações que também forem atos lesivos conforme a Lei nº 12.846/2013 serão julgadas conjuntamente.

**11.13.** A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica do Contratado e estender as penalidades a sócios e sucessores, nos termos dos arts. 41 a 45 da Lei Municipal.

**11.14.** As penalidades serão registradas no **CEIS, CNEP** ou sistema próprio no prazo de **5 dias úteis**, conforme art. 36 da Lei Municipal.

**11.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.16.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Município ora Contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

### **12.1. Das alterações:**

**12.1.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.1.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.1.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.1.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **12.2. Da extinção:**

**12.2.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**12.2.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.2.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.2.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**12.2.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** A despesa com o objeto correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 202\_\_ e suas correspondentes ao ano posterior:

### **Dotação Orçamentária**

**13.2.** Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, \_\_\_ de \_\_\_ de 202\_\_.

## **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL**

Secretário(a)

**EMPRESA**

Representante Legal

TESTEMUNHAS: I - \_\_\_\_\_

Nome CPF:

II - \_\_\_\_\_

Nome CPF:



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES;

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)

\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

**Microempresa, ME,**

**Empresa de Pequeno Porte, EPP,** definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

**Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP,** tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

*(Assinalar a condição da empresa)*

Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



## DECLARAÇÃO COMPLETA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)



**DECLARAÇÃO ME - receita bruta máxima**

[Nome da Empresa]  
[CNPJ da Empresa]  
[Endereço completo]

Aos cuidados da Agente de Contratação/Pregoeira/Comissão de Contratação  
[Nome do Órgão Contratante]  
[Endereço do Órgão Contratante]

Objeto da Licitação: [Descrever o objeto da licitação]

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que a empresa acima identificada, enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de manutenção do enquadramento como empresa de pequeno porte.

Firmamos a presente declaração em conformidade com a legislação vigente, estando cientes das sanções legais aplicáveis em caso de falsidade.

[Local], [Data]

---

[Nome do Sócio Proprietário]

Sócio Proprietário

CPF: [Informar CPF]

---

[Nome do Contador]

Contador – CRC: [Número do registro no CRC]

CPF: [Informar CPF do Contador]



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



## ANEXO V

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHEIRO (LINHA MÉDIA) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E TRANSPORTES**. Através de licitação, tipo menor preço por item, por um período de 12 meses.

Desta forma, com o objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público, o Município de Presidente Olegário/MG vale-se dos instrumentos legais para aquisição de bens e serviços. Essa contratação se dará através de Pregão Eletrônico pelo prazo de 12 meses.

A contratação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

#### **I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:**

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG, por meio da Secretaria Municipal de Estradas e Transportes, necessita contratar empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia (linha média), com o objetivo de atender de forma contínua e eficiente às demandas de manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município.

A prestação desses serviços é essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades operacionais da Secretaria, especialmente no que se refere ao suporte aos veículos utilizados na execução de obras, serviços públicos, transporte de materiais, atendimento às comunidades rurais e demais ações administrativas. A manutenção adequada e tempestiva dos pneus e equipamentos relacionados é imprescindível para assegurar a segurança dos servidores, a conservação dos bens públicos e a continuidade dos serviços municipais.

Considerando que a estrutura atual da Administração não dispõe de equipe técnica nem de equipamentos específicos necessários para a realização desses serviços de borracharia, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada, capaz de executar tais atividades com qualidade, agilidade e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Diante disso, justifica-se a realização de processo licitatório visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de borracharia, garantindo o atendimento das necessidades da frota municipal e contribuindo para a eficiência e economicidade da gestão pública.

#### **II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**

Até o presente momento não houve elaboração do Plano de Contratações Anual.

#### **III - Requisitos da contratação;**



## **Especificações Mínimas da Contratação**

### **a) Experiência e Qualificação Técnica**

A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de borracheiro (linha média), incluindo manutenção, montagem, desmontagem e reparos em pneus utilizados em veículos da administração pública ou de frotas de porte similar. Deverá possuir equipe formada por profissionais qualificados, devidamente treinados e aptos a executar os serviços com segurança, eficiência e dentro das normas aplicáveis.

### **b) Disponibilidade e Atendimento**

A contratada deverá assegurar disponibilidade para atendimento em horários previamente estabelecidos pelo contratante.

O tempo de resposta para emergências deverá ser compatível com as necessidades operacionais da frota municipal.

### **c) Equipamentos, Ferramentas e Estrutura Operacional**

A empresa deverá possuir equipamentos, máquinas e ferramentas adequadas e em perfeito estado de conservação, suficientes para a execução plena dos serviços contratados, tais como:

- máquinas de desmontagem e montagem de pneus;
- calibradores e medidores adequados;
- dispositivos para reparos;
- ferramentas específicas para pneus de linha média;

### **d) Garantia e Qualidade dos Serviços**

Todos os serviços executados deverão possuir garantia mínima, conforme normas técnicas aplicáveis e boas práticas do setor. A contratada deverá assegurar qualidade, durabilidade, segurança e pleno funcionamento dos pneus e componentes reparados, responsabilizando-se por eventuais retrabalhos necessários.

### **e) Capacidade de Atendimento e Suporte**

A empresa deverá demonstrar capacidade operacional e logística para atender de forma contínua e adequada às demandas da frota municipal, inclusive em períodos de maior demanda, garantindo agilidade e eficiência no atendimento.

### **f) Responsabilidade Social, Ambiental e de Segurança**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo descarte adequado de resíduos (câmaras de ar, pneus inutilizados e materiais contaminados), preferencialmente em empresas licenciadas. Deverá comprovar ainda conformidade com normas de segurança e saúde no trabalho, garantindo ambiente seguro para seus colaboradores.

## Requisitos Técnicos Específicos

### a) Conhecimento Técnico sobre Pneus e Equipamentos de Linha Média

A contratada deve comprovar conhecimento e capacitação técnica para trabalhar com diferentes modelos e dimensões de pneus utilizados na frota municipal (linha leve, utilitário e principalmente linha média). Isso inclui entendimento sobre especificações, capacidade de carga, tipos de reparo recomendados e equipamentos necessários para execução dos serviços.

### b) Execução de Troca, Balanceamento e Reparos

A empresa deverá possuir competência comprovada na realização de:

- troca de pneus;
- conserto de pneus furados ou danificados;
- recomposição de válvulas e câmaras de ar;
- balanceamento (quando aplicável);
- montagem e desmontagem segura.

A execução deverá observar normas técnicas e garantir integridade e segurança do veículo.

### c) Equipamentos de Segurança e Boas Práticas de Trabalho

A contratada deverá fornecer à sua equipe todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, incluindo:

- luvas apropriadas;
- óculos de segurança;
- calçados de proteção;
- protetores auriculares (quando necessários).

Também deverá seguir práticas seguras de trabalho, conforme NR-6, NR-12 e demais normas aplicáveis.

### d) Disponibilidade para Atendimentos Emergenciais



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



A empresa deverá garantir disponibilidade para atendimentos emergenciais, especialmente quando houver interrupção de atividades da frota devido a pneus furados ou avariados durante o uso. Deverá manter equipe e veículo de suporte prontos para deslocamento imediato.

### e) Qualidade, Confiabilidade e Equipe Especializada

A contratada deverá demonstrar capacidade para fornecer serviços com qualidade comprovada, confiáveis e com garantia de satisfação. A equipe responsável deverá ser formada por profissionais capacitados, experientes e comprometidos com a excelência dos serviços prestados.

### IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

As quantidades a serem contratadas foram definidas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Estradas e Transportes para um período de 12 (doze) meses.

A tabela a seguir resume as estimativas de serviço:

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unitário Máx. aceitável	Valor Total Máx. aceitável
001	SERVIÇO TROCA DE PNEU	UN	90	R\$ 40,00	R\$ 3.600,00
002	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU	UN	90	R\$ 48,33	R\$ 4.349,99
003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHEIRO LINHA MEDIA	SE	150	R\$ 71,66	R\$ 10.750,00

O valor unitário foi definido a partir de **pesquisa de preços realizada com três potenciais fornecedores da região**, cujos orçamentos estão anexos a este processo. Utilizou-se, para estimativa, a média aritmética dos preços obtidos, resultando no valor unitário de R\$ 40,00 para o serviço troca de pneus, R\$ 48,33 para o serviço de montagem e desmontagem de pneus, R\$ 71,66 para a prestação de serviço de borracheiro linha media e valor total de R\$ 18.700,00 para o período de 12 meses.

As estimativas apresentadas constituem mera previsão, servindo como referência para a elaboração das propostas, não estando o Município obrigado a executá-las integralmente. O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas, sem que caiba à contratada pleitear reparação ou indenização.

### Pagamento:

O pagamento será efetuado **em até 20 (vinte) dias**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos serviços.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



## Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta prestação de serviço correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

<b>Dotação:</b>	<b>Ficha:</b>	<b>Fonte de Recursos:</b>
02.01.01.04.122.0401.2004.3.3.90.39.00	29	1.500
02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00	61	1.500
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00	96	1.500
02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.90.39.00	119	1.500
02.04.01.12.364.1208.2091.3.3.90.39.00	123	1.500
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00	350	1.500
02.06.04.08.245.0801.2138.3.3.90.36.00	409	1.500
02.06.02.08.243.0801.2061.3.3.90.40.00	363	1.500
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00	445	1.500
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00	564	1.500
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00	601	1.500
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00	606	1.500
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.36.00	492	1.500
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00	525	1.500
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00	227	1.500
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00	245	1.500
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00	245	2.621
02.05.01.10.301.1001.2120.3.3.90.39.00	261	1.500
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00	285	1.500
02.05.01.10.302.1001.2304.3.3.90.39.00	296	2.621
02.05.01.10.304.1003.2032.3.3.90.39.00	323	2.621
02.05.01.10.305.1003.2033.3.3.90.39.00	335	2.621

Obs.: A contratação será por meio do menor valor do item.

**V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;**



Foi realizado levantamento de mercado com três fornecedores atuantes no ramo de borracharia, todos com experiência comprovada na prestação de serviços semelhantes. As cotações foram obtidas por meio de solicitação formal, via e-mail e contato telefônico, e estão anexas ao presente processo.

A análise das alternativas disponíveis no mercado para a prestação de serviços de borracheiro (linha média) demonstra que a adoção de **contratação contínua, pelo período de 12 meses para cada item**, apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades de manutenção dos veículos pertencentes ao Município de Presidente Olegário. As principais justificativas são:

**a) Técnicas:**

A contratação contínua possibilita a padronização dos procedimentos de manutenção, assegurando atendimento uniforme e qualidade constante nos serviços executados. Além disso, favorece a organização do fluxo de veículos, o cumprimento dos prazos de atendimento e a preservação dos componentes e condições de segurança dos veículos da frota municipal.

**b) Econômicas:**

O modelo contínuo permite melhor planejamento das demandas e a obtenção de economia de escala, reduzindo custos quando comparado a contratações pontuais ou emergenciais. A previsibilidade de serviços e valores também contribui para o controle orçamentário e para a redução de despesas indiretas associadas a deslocamentos e tempos de inatividade da frota.

**c) Operacionais:**

A contratação por período anual possibilita a alocação de equipe fixa e devidamente treinada, garantindo maior eficiência no atendimento e reduzindo riscos de falhas, atrasos ou interrupções do serviço. A continuidade operacional é essencial para a manutenção preventiva e corretiva da frota, diretamente relacionada à execução de políticas públicas e à prestação de serviços essenciais à população.

**d) Histórico de desempenho:**

Registros de contratações anteriores com formato similar indicam que a execução contínua promoveu regularidade na prestação dos serviços, reduzindo ocorrências de paralisações e assegurando atendimento pleno às necessidades da Administração. A manutenção mensal estruturada demonstrou-se mais eficaz do que a contratação eventual, garantindo maior disponibilidade dos veículos e confiabilidade operacional.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação contínua de empresa especializada em serviços de borracheiro (linha média) para cada item, pelo período de 12 meses, é a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para o Município, assegurando qualidade, eficiência e racionalidade no gasto público.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a **três fornecedores** especializados, atuantes na região e com experiência comprovada na prestação dos serviços de borracharia.

As cotações, devidamente datadas e assinadas, encontram-se anexas a este processo e foram obtidas por meio de solicitação formal. Utilizou-se, para definição do preço estimado, a **média aritmética simples** dos valores coletados, resultando no valor unitário de R\$ 40,00 para o serviço troca de pneus, R\$ 48,33 para o serviço de montagem e desmontagem de pneus, R\$ 71,66 para a prestação de serviço de borracheiro linha media e valor total de R\$ 18.700,00.

### Quadro-resumo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unitário Máx. aceitável	Valor Total Máx. aceitável
001	SERVIÇO TROCA DE PNEU	UN	90	R\$ 40,00	R\$ 3.600,00
002	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU	UN	90	R\$ 48,33	R\$ 4.349,99
003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHEIRO LINHA MEDIA	SE	150	R\$ 71,66	R\$ 10.750,00

A metodologia utilizada assegura que o preço estimado esteja compatível com os valores praticados no mercado local e regional, garantindo a **vantajosidade** e a **economicidade** da contratação.

**VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia (linha média), visando atender de forma contínua, eficiente e segura todas as demandas relacionadas à manutenção corretiva e preventiva dos pneus e componentes correlatos da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG, especialmente aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Estradas e Transportes.

A execução adequada desses serviços é essencial para garantir a disponibilidade operacional dos veículos utilizados nas atividades rotineiras do Município, tais como execução de obras e serviços públicos, transporte de materiais, atendimento às comunidades rurais e ações administrativas em geral. A manutenção oportuna dos pneus, câmaras, protetores e demais itens relacionados contribui diretamente para a segurança dos servidores, a redução de riscos de acidentes, a conservação dos bens públicos e a continuidade dos serviços prestados à população.



A contratação da empresa especializada visa suprir a ausência de estrutura própria da Administração Pública, que atualmente não dispõe de equipe técnica qualificada, equipamentos específicos, ferramentas adequadas ou ambiente apropriado para a realização dos serviços de borracharia com a agilidade e precisão necessárias. Dessa forma, o objeto contratado garantirá que a frota municipal receba suporte imediato e contínuo, reduzindo paradas prolongadas e assegurando maior eficiência operacional.

### **VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**

Considerando que o critério de julgamento adotado será por item, a divisão do objeto já está assegurada de forma a permitir a ampla participação de fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração em cada item licitado.

Dessa forma, não se mostra necessária a realização de novo parcelamento do objeto, uma vez que a apuração por item já atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a economicidade, a competitividade e a adequação do objeto às necessidades da Administração.

### **IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;**

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia (linha média) visa promover ganhos significativos de economicidade e otimização do uso dos recursos públicos, considerando-se as limitações estruturais, materiais e de pessoal da Administração Municipal.

#### **1. Economicidade na Prestação dos Serviços**

A terceirização dos serviços de borracharia permitirá ao Município obter maior racionalidade nos gastos, uma vez que:

- **Evita investimentos elevados** na aquisição de equipamentos específicos (máquinas de montagem e desmontagem de pneus, ferramentas especializadas, compressores, equipamentos de vulcanização, dispositivos de segurança, entre outros), cuja aquisição e manutenção seriam oneradas ao erário.
- **Reduz despesas permanentes**, como contratação de servidores especializados, capacitação técnica contínua e encargos trabalhistas, que seriam necessários caso o serviço fosse executado internamente.
- Garante que o pagamento seja realizado **exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados**, eliminando custos ociosos e possibilitando maior previsibilidade orçamentária.
- Diminui o custo indireto decorrente de **paralisações da frota** por falta de manutenção adequada, evitando perdas de produtividade e retrabalhos.

#### **2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos**

A contratação externa proporciona melhor utilização da força de trabalho do Município, pois:

- Dispensa a necessidade de realocar servidores para atividades específicas de borracharia, permitindo que permaneçam dedicados às funções para as quais foram originalmente designados.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



- Reduz a sobrecarga operacional sobre equipes internas, que atualmente não possuem formação técnica nem infraestrutura adequada para executar tais serviços com segurança e eficiência.
- Contribui para a melhoria da gestão da frota, na medida em que os servidores passam a focar no acompanhamento, fiscalização e planejamento de manutenção, em vez da execução direta de serviços técnicos especializados.

### 3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

Com a contratação:

- Evita-se a compra, armazenamento, manutenção e reposição de materiais, ferramentas e equipamentos específicos para serviços de borracharia, cuja demanda e desgaste exigiriam reposições periódicas.
- Garante-se que os materiais utilizados sejam compatíveis com os padrões técnicos exigidos para veículos de linha média, evitando improvisações e aumentando a vida útil dos pneus e acessórios.
- Aproveita-se a infraestrutura já existente da empresa contratada, eliminando a necessidade de criação e manutenção de espaço físico exclusivo para essa finalidade dentro da Administração.

### 4. Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

A solução contratada proporciona:

- **Uso mais eficiente do orçamento público**, concentrando despesas apenas no que for realmente necessário e reduzindo custos imprevistos provenientes de falhas, acidentes ou manutenções emergenciais.
- **Maior durabilidade dos pneus**, resultado do atendimento técnico adequado, reduzindo o volume de substituições e diminuindo gastos com aquisição de novos componentes.
- **Otimização da execução dos serviços públicos**, na medida em que veículos e máquinas permanecem menos tempo parados, gerando impacto positivo no planejamento de obras, transporte de materiais e atendimento a comunidades rurais.

### 5. Resultado Final Esperado

Com a adoção desta solução, o Município pretende alcançar:

- Redução global dos custos operacionais da frota.
- Aumento da eficiência dos serviços públicos prestados.
- Menor índice de indisponibilidade dos veículos.
- Maior segurança para servidores e usuários.
- Gestão mais eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros, com foco em resultados.

### **X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**

Antes da celebração do contrato, a Administração designará formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) responsáveis, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que possuam conhecimento adequado sobre os serviços contratados e as disposições contratuais. Será promovida capacitação específica aos servidores designados, abrangendo procedimentos de acompanhamento, verificação e atesto da execução, critérios de



avaliação de conformidade técnica e qualidade, bem como formas de registro e comunicação de ocorrências. A Administração organizará a logística de acompanhamento da execução, estabelecendo rotinas e instrumentos de fiscalização, como checklists, relatórios e registros fotográficos, além de definir canais de comunicação entre gestor, fiscal e empresa contratada para garantir respostas rápidas a demandas operacionais e corretivas. Também será preparada a documentação necessária para assinatura do contrato, incluindo a comprovação da dotação orçamentária, a verificação da regularidade fiscal da contratada e o cumprimento das demais exigências legais, de forma a assegurar que a Administração esteja plenamente apta a acompanhar e controlar a execução do objeto, garantindo o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a obtenção dos resultados esperados.

## **XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;**

A contratação dos serviços de borracharia (linha média) possui relação direta com outras contratações e serviços necessários à adequada gestão e manutenção da frota municipal, sendo parte integrante do conjunto de ações voltadas à conservação, segurança e disponibilidade dos veículos da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG. Embora não dependa necessariamente da execução de outras contratações para sua efetividade, este objeto se articula com serviços complementares já existentes ou a serem contratados, conforme descrito abaixo:

### **1. Manutenção Mecânica e Elétrica da Frota**

Os serviços de borracharia são complementares aos contratos de manutenção mecânica, elétrica e preventiva dos veículos municipais. O adequado reparo e substituição de pneus impacta diretamente no desempenho mecânico e na segurança do veículo, exigindo integração entre as equipes responsáveis para garantir o pleno funcionamento da frota.

### **2. Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Peças Correlatas**

Os serviços aqui contratados dependem, em parte, da disponibilidade de pneus e insumos fornecidos por contratos específicos de aquisição de materiais. Assim, a prestação dos serviços de borracharia se relaciona de maneira interdependente com:

- fornecimento de pneus de diferentes medidas,
- câmaras, protetores e válvulas,
- materiais utilizados nos reparos (remendos, colas, massas de vulcanização, etc.).

Sem tais itens, a execução plena dos serviços seria inviabilizada.

### **3. Serviços de Guincho e Resgate**

Embora não seja obrigatória a contratação conjunta, há interdependência operacional entre os serviços de borracharia e eventuais serviços de guincho ou remoção de veículos, especialmente quando a equipe de borracharia não puder atender determinada ocorrência diretamente no local.

### **4. Serviços de Abastecimento e Controle de Frota**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



A manutenção correta dos pneus impacta no consumo de combustível e na eficiência operacional dos veículos, integrando-se às políticas de abastecimento e de controle de uso da frota. Assim, trata-se de contratação correlata ao planejamento logístico municipal.

## 5. Gestão e Fiscalização Contratual

A fiscalização do contrato de borracharia será realizada pela mesma equipe técnica responsável pelo acompanhamento das demais manutenções da frota, garantindo coerência na execução dos serviços e na análise de demandas interdependentes, como desgaste precoce de pneus ou problemas mecânicos decorrentes.

### Conclusão

Embora esta contratação possa ocorrer de forma independente, sua plena eficácia depende de integração e alinhamento com diversas outras contratações e serviços relacionados à manutenção da frota municipal. Dessa forma, o objeto aqui tratado deve ser considerado parte do conjunto de ações estratégicas de gestão do patrimônio público, visando eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados pela Administração.

## XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A prestação de serviços de borracharia (linha média), embora de baixa complexidade operacional, envolve procedimentos que podem gerar resíduos sólidos e efluentes passíveis de impacto ambiental, caso não sejam corretamente geridos. Dessa forma, a contratação deverá observar práticas sustentáveis, normas ambientais aplicáveis e medidas de mitigação destinadas a minimizar os efeitos adversos sobre o meio ambiente.

### 1. Resíduos Sólidos: Pneus Inservíveis, Câmaras e Protetores

A atividade de borracharia pode gerar pneus inservíveis, restos de borracha, câmaras danificadas, protetores e materiais de reparo já utilizados.

#### Impactos potenciais:

- Acúmulo de resíduos de borracha e pneus sem destinação adequada.
- Riscos à saúde pública (proliferação de vetores) quando pneus são descartados de forma irregular.
- Poluição do solo e contaminação por componentes químicos presentes na borracha degradada.

#### Medidas mitigadoras:

- A empresa contratada deverá realizar **logística reversa obrigatória** dos pneus e resíduos gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).
- Os pneus inservíveis deverão ser encaminhados para:
  - empresas recicladoras,
  - recapadoras autorizadas (quando houver aproveitamento),
  - operadores ambientais devidamente licenciados.
- Emissão de comprovantes de destinação final ambientalmente adequada, que devem ser disponibilizados à Administração quando solicitados.

### 2. Resíduos Químicos (Colas, Solventes e Lubrificantes)



Os materiais utilizados nos reparos podem gerar embalagens e sobras de produtos químicos.

**Impactos potenciais:**

- Contaminação do solo e das águas subterrâneas.
- Riscos à saúde dos trabalhadores.

**Medidas mitigadoras:**

- Armazenamento adequado de produtos químicos conforme normas técnicas.
- Descarte das embalagens e resíduos em empresas licenciadas para tratamento e descarte de resíduos perigosos.
- Proibição expressa do descarte em lixo comum.
- Treinamento dos funcionários para manuseio seguro.

**3. Efluentes Líquidos**

Resíduos como água de lavagem de ferramentas e pequenas quantidades de óleos ou graxas podem ser gerados incidentalmente.

**Impactos potenciais:**

- Contaminação de corpos d'água.
- Alteração da qualidade do solo.

**Medidas mitigadoras:**

- Proibição de descarte direto em vias públicas, valas, rios ou redes pluviais.
- Utilização de áreas impermeabilizadas para serviços que possam gerar efluentes.
- Coleta de eventuais resíduos oleosos por empresa autorizada.

**4. Consumo de Energia e Recursos Naturais**

A borracharia utiliza equipamentos elétricos (compressor, máquina de montagem/desmontagem, iluminação).

**Medidas mitigadoras:**

- Utilização de equipamentos com **eficiência energética compatível com padrões atuais**, preferencialmente classificados com melhor desempenho.
- Manutenção preventiva dos equipamentos, reduzindo consumo excessivo de energia.
- Adoção de práticas de redução do consumo de água e eletricidade no ambiente de trabalho.

**5. Baixa Emissão de Ruídos**

O uso de compressores e ferramentas pneumáticas pode gerar ruído moderado.

**Medidas mitigadoras:**

- Instalação de equipamento em ambiente apropriado e isolado.
- Manutenção preventiva para reduzir vibração e ruídos anormais.
- Observância às normas de saúde e segurança ocupacional.

**6. Requisitos de Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental da Contratada**

A empresa contratada deverá:

- Seguir as diretrizes da PNRS e demais normas ambientais aplicáveis.
- Manter registro atualizado dos resíduos gerados e das respectivas destinações finais.
- Adotar medidas de redução, reutilização e reciclagem quando possível.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



- Permitir fiscalização da Administração quanto às rotinas e práticas ambientais.

## Conclusão Ambiental

Os serviços de borracharia, quando executados com boas práticas ambientais e mediante logística reversa adequada, apresentam impactos controláveis e de baixa intensidade. As medidas mitigadoras propostas garantem a proteção do meio ambiente, o atendimento às normas vigentes e o alinhamento com os princípios de sustentabilidade que orientam a gestão pública moderna.

## XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante da análise das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Estradas e Transportes e considerando a essencialidade da manutenção contínua e segura da frota de veículos do Município de Presidente Olegário/MG, conclui-se que a contratação de empresa especializada em serviços de borracharia (linha média) é plenamente **adequada, necessária e conveniente** para o atendimento do interesse público.

A inexistência de estrutura própria, equipe técnica qualificada e equipamentos específicos dentro da Administração Municipal demonstra que a execução direta desses serviços não é viável operacional nem economicamente. A terceirização do objeto garante maior eficiência, agilidade no atendimento, redução de paralisações da frota, incremento da segurança dos servidores, preservação do patrimônio público e menores riscos de falhas decorrentes de improvisações ou manutenções inadequadas.

Além disso, a contratação está alinhada aos princípios da **economicidade, eficiência, continuidade do serviço público, racionalização de recursos e planejamento**, assegurando que o Município pague apenas pelos serviços efetivamente prestados, sem necessidade de investir em infraestrutura própria ou assumir custos fixos permanentes.

Portanto, restando claro que a contratação atende integralmente às demandas da Secretaria, contribui para a melhoria da gestão da frota e representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico-operacional, econômico e administrativo, manifesta-se **favoravelmente à realização do procedimento licitatório** para a contratação dos serviços de borracharia, por se tratar da opção mais adequada ao atendimento da necessidade pública identificada.

Presidente Olegário, 25 de dezembro de 2025.

Leonardo Santos Araújo  
Secretário de Estradas e Transportes

Paula Dimieve Fernandes Netta  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Nilda Maria de Sousa Borges  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Júlio dos Reis Pereira  
Secretário Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
**Setor de Licitações**  
Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



Eugênio Pinheiro de Araújo  
**Secretário Municipal de Administração**

Gilmar Caetano da Silva  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos**

Rafael Caetano da Fonseca  
**Secretário Municipal de Agricultura e Meio  
Ambiente**

César Corrêa de Araújo  
**Gabinete**